



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

NOTA TÉCNICA N° 06/2019-PROGEP

Macapá-AP, 26 de junho de 2019.

Direito Administrativo. Cargo em Comissão (CD) ou Função Gratificada (FG/FUC). Dedicção integral. Competências. Responsabilidades

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.112/90;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 1.590/95;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes no procedimento, no exercício das atribuições e competências dos titulares de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do IFAP, com foco no aperfeiçoamento da boa prática administrativa sem se afastar das legislações que regem a matéria, vem prestar os seguintes esclarecimentos.

O Decreto 1.590/95, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências, determina que os ocupantes de cargos de direção (CD) e função gratificada (FG/FCC) possuem regime de dedicação integral, podendo ser convocados sempre que houver interesse ou necessidade do serviço.

Neste sentido, a Nota Técnica nº 2923/2016 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelece que o servidor ocupante de cargo efetivo com jornada inferior a 40 horas semanais, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança, submete-se ao regime de dedicação integral, situação que se sobrepõe à jornada de trabalho específica que porventura tivesse em razão do cargo efetivo.

Quanto à responsabilização dos servidores ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada, cumpre ressaltar que o servidor público responde nas esferas penal, civil e administrativa por seus atos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Conforme estabelece a Lei 8.112/90, a responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade; a responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Notadamente é atribuição dos ocupantes de tais cargos/funções o registro e controle de ponto referente aos servidores a eles vinculados, de forma que é vedado dispensar o servidor de registro de ponto e abonar faltas ao serviço, conforme dispõe o art. 112 do Decreto-Lei nº 1.713/39, sob pena das sanções aplicáveis ao caso concreto.

Destarte, os ocupantes de cargo em comissão e função de confiança possuem responsabilidade direta pelos atos de gestão exarados dentro dos limites de sua competência, em razão do poder decisório que detém, bem como pelas atribuições nas quais foram investidos.

A exemplo disso, o Diretor Geral ou Diretor de Ensino que venha a solicitar a contratação de professor substituto/efetivo sem a devida necessidade, embasada pela legislação vigente acerca do tema, será responsabilizado por tal recomendação/decisão.

Também será responsabilizada a chefia imediata que opina pela concessão de licenças/afastamentos sem que esta tenha qualquer relevância para a administração pública, bem como deixe de observar os impactos causados pela ausência do servidor licenciado/afastado na rotina do setor.

Da mesma forma que será responsabilizado a chefia imediata (Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Coordenador de Registro Acadêmico e Escolar) que não cumprirem com as diligências necessárias no SISTEC para cadastro de cursos e início do ciclo de matrículas impactando negativamente na matriz orçamentária do IFAP.

Cumpre esclarecer que os eventos supracitados têm caráter meramente exemplificativo, não esgota as possibilidades de responsabilização, mas sim apresenta um norte para o regular e correto exercício das atribuições/competências dos cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito do Instituto Federal do Amapá.

Diogo Branco Moura
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
Portaria nº 055/2018/IFAP